

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Com. Finanças
3) Vereadores
16-10-95

PROJETO DE LEI Nº 104 /95

Dispõe sobre obrigatoriedade de troco
no transporte coletivo municipal.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprova
a seguinte lei:

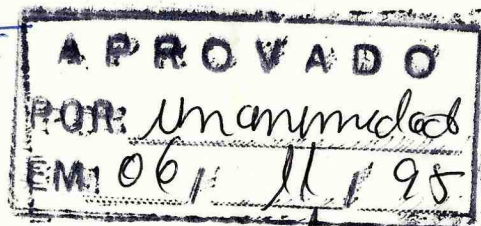
Artigo 1º - As concessionárias de transporte coletivo
municipal são obrigadas a ter, em seus ônibus, troco para notas
cujo valor seja o mais próximo daquele correspondente a dez (10)
vezes a tarifa.

Artigo 2º - Não havendo este troco, o usuário fica i-
sento do pagamento da tarifa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
16 de outubro de 1995.


VEREADOR PAULO RAMOS MELLO



Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista as constantes reclamações de usuários do transporte coletivo municipal quanto à falta de troco, estamos apresentando este projeto que visa obrigar as concessionárias que atuam nas linhas municipais, a ter em seus ônibus, troco para notas cujo valor seja o mais próximo daquele correspondente a dez vezes a tarifa. Ou seja, atualmente o valor da tarifa é de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos). Multiplicando-se este valor por dez, o total será R\$ 6,50. Portanto a nota mais próxima será de R\$ 5,00 (cinco reais). A empresa terá que ter troco para a nota máxima de R\$ 5,00 (cinco reais). Caso não possua, o usuário fica isento do pagamento da tarifa.

????????????

PROTÓCOLO

16 OUT 15 38 PM 000446
CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes